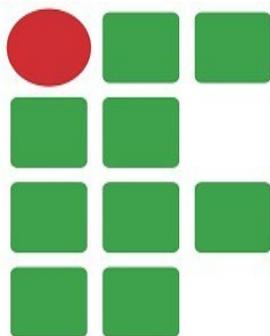




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 035/2025 – Publicação em: 17 de abril de 2025



**INSTITUTO
FEDERAL**
Alagoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 035/2025 – Publicação em: 17 de abril de 2025

BOLETIM DE SERVIÇO

REITOR
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 035/2025 – Publicação em: 17 de abril de 2025

EXTRATO

DE

CONVÊNIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 035/2025 – Publicação em: 17 de abril de 2025

Referência: Processo nº 23041.013266/2025-06. Espécie: Convênio nº 36/2025 – Proex/Ifal. Convenentes: Instituto Federal de Alagoas – IFAL, CNPJ 10.825.373/0001-55 e A2 TELECOM LTDA, CNPJ 23.292.788/0001-52. Objeto: estabelecimento de convênio para a concessão de estágio curricular para os alunos do Ifal. Despesas: Este acordo não envolve transferência de recursos entre as partes. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Termo. Data da Assinatura: 09/04/2025. Signatários: por CARLOS GUEDES DE LACERDA, CPF ***.046.174-**, Reitor do Ifal, e ATAILDO DA SILVA, CPF 007.***.***-16, Sócio Administrador da CONCEDENTE, conforme consta nos documentos apresentados.

Referência: Processo nº 23041.013281/2025-46. Espécie: Convênio nº 37/2025 – Proex/Ifal. Convenentes: Instituto Federal de Alagoas – IFAL, CNPJ 10.825.373/0001-55 e LETICIA LEOPOLDINO BRAGA CAVALCANTI, profissional liberal, Arquiteta, Registrada/o no Conselho Profissional Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) sob o número A1244116. Objeto: estabelecimento de convênio para a concessão de estágio curricular para os alunos do Ifal. Despesas: Este acordo não envolve transferência de recursos entre as partes. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Termo. Data da Assinatura: 09/04/2025. Signatários: por CARLOS GUEDES DE LACERDA, CPF ***.046.174-**, Reitor do Ifal, e LETICIA LEOPOLDINO BRAGA CAVALCANTI, CPF 090.***.***98, Profissional Liberal.

Referência: Processo nº 23041.013852/2025-42. Espécie: Convênio nº 38/2025 – Proex/Ifal. Convenentes: Instituto Federal de Alagoas – IFAL, CNPJ 10.825.373/0001-55 e SANUVE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 51.737.210/0001-06. Objeto: estabelecimento de convênio para a concessão de estágio curricular para os alunos do Ifal. Despesas: Este acordo não envolve transferência de recursos entre as partes. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Termo. Data da Assinatura: 14/04/2025. Signatários: por CARLOS GUEDES DE LACERDA, CPF ***.046.174-**, Reitor do Ifal, e ELLIOT VIEIRA VERAS SANTIAGO DE MELO, CPF ***.047.784-**, sócio-administrador da CONCEDENTE, conforme consta nos documentos apresentados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 035/2025 – Publicação em: 17 de abril de 2025

RESOLUÇÃO

CEPE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 035/2025 – Publicação em: 17 de abril de 2025

Nº do Protocolo: 23041.012788/2025-82

RESOLUÇÃO Nº 340 / 2025 - CEPE/IFAL (11.21)

Maceió-AL, 07 de Abril de 2025.

Estabelece as normas gerais para o Programa Inclusão Digital - PID no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, designada pela Portaria nº 2.970, de 20 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, o Art. 4º, Inciso I, e o Art. 13, Inciso XVI, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, e o Art. 2º, Inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com o Art. 3º, § 1º, inciso V do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.041880/2024-79.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas gerais para o Programa Inclusão Digital - PID no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 2º O PID, vinculado à gestão da assistência estudantil - AE do Ifal, tem por objetivo promover a democratização da conectividade para impactar diretamente na permanência e êxito dos estudantes.

Art. 3º O PID tem por finalidade minimizar as dificuldades dos estudantes relacionadas à conectividade para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Art. 4º O PID se configura como um programa híbrido, tanto de caráter universal, por meio dos Espaços de Inclusão Digital - EIDs, nos campi para todos os estudantes, quanto de caráter seletivo, denominado PID-Seleção.

Art. 5º O PID-Seleção poderá ser ofertado nas seguintes modalidades:

I - cessão de dispositivos de conectividade, como tablet ou chip telefônico com pacote de dados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 035/2025 – Publicação em: 17 de abril de 2025

II - transferência de recursos financeiros a estudantes para custear despesas com a compra de dispositivo de conectividade, como computador ou tablet;

III - transferência de recursos financeiros a estudantes para custear despesas com contratação de internet fixa ou móvel, como internet via rádio ou banda larga, plano telefônico com pacote de dados, entre outros que se adequem à realidade do estudante; e

IV - transferência de recursos financeiros a estudantes para custear despesas com pagamento mensal de internet fixa ou móvel.

CAPÍTULO II

DOS ESPAÇOS DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 6º Os Espaços de Inclusão Digital - EIDs têm caráter universal, visando atender a todos os estudantes com matrículas ativas no Ifal, sem critérios de seleção.

Art. 7º Os EIDs nos campi têm como objetivo garantir a conectividade dos estudantes nas dependências do Ifal, proporcionando um local coletivo para o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

Art. 8º Os EIDs nos campi se configuram em ambientes estruturados com dispositivos de conectividade e acesso à internet para atendimento a estudantes com necessidade de realizar trabalhos individuais ou em grupo, pesquisas ou outras atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Nesses espaços, podem ser disponibilizados dispositivos de conectividade com programas, softwares ou aplicativos específicos relacionados aos cursos ofertados pelos campi.

Art. 9º Os EIDs nos campi devem ser planejados, estruturados e organizados por meio da articulação dos gestores da AE, Direção de Ensino ou equivalente e Direção Geral.

Art. 10. Cada campus tem autonomia para criar suas regulamentações de uso dos espaços respeitando esta Resolução.

Art. 11. Para o funcionamento dos EIDs podem ser previstos mediadores virtuais, monitores ou servidores para auxiliarem os estudantes no uso do espaço.

Art. 12. Esses espaços não deverão ser utilizados como salas de aulas ou laboratórios para aulas regulares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 035/2025 – Publicação em: 17 de abril de 2025

Art. 13. A estruturação dos EIDs deverá ser realizada com recursos orçamentários e financeiros do campus.

CAPÍTULO III

DA CESSÃO DE DISPOSITIVOS E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 14. A cessão de dispositivos de conectividade e a transferência de recursos financeiros têm como objetivo oferecer benefícios e serviços prioritariamente aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e com dificuldades de acesso digital.

Art. 15. O acesso dos estudantes às modalidades do PID que possuem caráter de seleção - PID-Seleção, descritas no art. 5º, incisos I, II, III e IV, ocorrerá via edital, a cada novo ingresso de turmas, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do campus.

Seção I

Da concessão e do Acompanhamento

Art. 16. Poderão ser beneficiados com o PID-Seleção estudantes com matrículas ativas em cursos presenciais de nível médio - nas formas integrado e subsequente - e de nível superior, prioritariamente em condições de vulnerabilidade socioeconômica, que declarem uma ou mais das situações abaixo:

- I - não possuir dispositivo de uso individual para acesso à internet;
- II - não possuir conexão própria à internet, dependendo de redes de terceiros;
- III - não possuir contrato ativo de internet fixa ou móvel;
- IV - possuir conexão própria com a internet, mas com acesso limitado ou instável; e
- V - dificuldades financeiras para manutenção do serviço de internet existente.

Art. 17. O PID-Seleção poderá ser acumulado com auxílios, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Mais de um membro da mesma família (residente na mesma casa) poderá ser selecionado para o PID-Seleção, art. 5º, incisos I e II, desde que cumpridos os critérios para recebimento estabelecidos em edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 035/2025 – Publicação em: 17 de abril de 2025

§ 2º Apenas um membro da mesma família poderá ser selecionado para o PID, art. 5º, incisos III e IV, no que se refere somente à contratação/pagamento de internet fixa.

Art. 18. A modalidade descrita no art. 5º, inciso II, possui caráter de excepcionalidade, devendo a concessão ser avaliada pela Gestão da AE de cada campus em conjunto com o Serviço Social e, se necessário, a Diretoria de Políticas Estudantis - DPE.

§ 1º A transferência do recurso financeiro será realizada em parcela única.

§ 2º O pagamento desse auxílio financeiro ocorrerá preferencialmente por meio de depósito em conta corrente ou poupança, cujo estudante seja, obrigatoriamente, o titular, conforme a Portaria nº 3.063/GR, de 28 de dezembro de 2017.

§ 3º A compra do dispositivo de conectividade pelo estudante deve ser realizada conforme as especificações fornecidas pelo Ifal, inseridas no edital e no Termo de Compromisso a ser assinado pelo estudante ou responsável.

§ 4º O estudante terá o prazo de vinte dias corridos para comprovar ao gestor da AE a compra do dispositivo de conectividade, a contar a partir do efetivo recebimento desse auxílio financeiro. Esse prazo poderá ser prorrogado, em situações excepcionais, pelo gestor da AE, considerando as especificidades de cada caso.

§ 5º O estudante que não comprovar a compra do dispositivo de conectividade no prazo determinado será desligado automaticamente dos programas de auxílio da Assistência Estudantil em que esteja inserido, ficando ainda impossibilitado de participar de futuras seleções da AE até a regularização da pendência.

§ 6º Caso o estudante, após a realização da prestação de contas ou regularização da pendência, seja readmitido em programas da AE, não fará jus a pagamentos retroativos.

Art. 19. O estudante poderá se inscrever em todas as modalidades do PID-Seleção que o edital oferecer, no entanto, a convocação para cada modalidade dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do campus e da avaliação do Serviço Social, sendo observadas as seguintes situações:

I - caso o estudante se inscreva concomitantemente nas modalidades I, III e IV, do art. 5º, o profissional de Serviço Social dará prioridade à inclusão na modalidade I, caso o Ifal possua contrato vigente;

II - será preferível o deferimento nas modalidades III e IV, do art. 5º para contratação e pagamento de internet fixa ou móvel nos seguintes casos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 035/2025 – Publicação em: 17 de abril de 2025

- a) quando o Ifal não possuir contrato vigente para disponibilização de chips com pacote de dados;
- b) se o chip oferecido for incompatível com o local de residência do estudante; e
- c) outras dificuldades apresentadas na utilização do chip.

III - o estudante que for deferido na modalidade I , oferecido pelo Ifal , não terá direito às modalidades III e IV, do art. 5º; e

IV - apenas serão abertas vagas para inscrição na modalidade II, do art. 5º , em casos exclusivos, quando o Ifal não possuir contrato ou ata vigente para disponibilização dos equipamentos.

Art. 20. O pagamento das modalidades do PID-Seleção descritas no art. 5º, incisos III e IV, será mantido durante o período de férias, recesso escolar ou suspensão de calendário acadêmico.

§ 1º O valor máximo para custear despesas com a contratação de internet será definido pela equipe da AE de cada campus, considerando sua disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A contratação de internet fixa deve ocorrer, obrigatoriamente, na residência do estudante contemplado.

§ 3º O titular do plano de internet contratado deve ser o próprio estudante ou um membro da família que resida com ele, sendo proibida a contratação em nome de terceiros.

§ 4º O estudante beneficiado pela modalidade III, do art. 5º, para a realização de novos contratos de internet fixa ou móvel, receberá o pagamento a partir do mês de publicação do resultado final da seleção, sem direito a pagamento retroativo.

§ 5º É permitido ao estudante beneficiado pela modalidade de pagamento mensal de internet, do PID-Seleção, contratar plano de internet com valor superior ao concedido e determinado em edital, sendo a diferença de inteira responsabilidade do estudante.

§ 6º O estudante contemplado com a modalidade de contratação de internet, do PID-Seleção, será incluído automaticamente na lista de beneficiários da modalidade de pagamento mensal de internet, do PID-Seleção.

§ 7º O estudante contemplado na modalidade prevista no art. 5º, inciso III, terá o prazo de vinte dias corridos para comprovar ao gestor da AE, por meio do Anexo I, a efetiva contratação de internet fixa ou móvel, a contar do efetivo recebimento desse auxílio financeiro. Esse prazo poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, pelo gestor da AE, considerando as especificidades de cada caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 035/2025 – Publicação em: 17 de abril de 2025

§ 8º Em caso de prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo anterior, os estudantes poderão ter os pagamentos suspensos, conforme orientações do gestor da AE de cada campus.

§ 9º O estudante que não comprovar a efetiva contratação no prazo determinado pelo gestor da AE será desligado automaticamente da modalidade de contratação de internet, do PID-Seleção, ficando impossibilitado de participar de futuras seleções da modalidade até a regularização da pendência.

§ 10. Compete ao gestor da AE repassar o documento comprobatório da efetiva contratação de internet fixa ou móvel ao Serviço Social do campus, para que o mesmo realize o arquivamento junto aos demais documentos do estudante.

§ 11. O estudante deverá preencher, em período estabelecido pela Gestão da AE do campus, declaração de uso devido dos valores para contratação de serviço de internet, conforme Anexo I, e entregar cópia de documento emitido pela empresa prestadora de serviço, a fim de comprovar a efetiva contratação.

§12. Em casos excepcionais, mediante parecer do Serviço Social e análise da disponibilidade orçamentária e financeira do Campus pelo gestor da AE, o estudante poderá ser beneficiado pelo PID-Seleção fora do edital de seleção, considerando ainda os motivos da não inscrição no processo seletivo e devendo realizar, obrigatoriamente, cadastro no Setor de Serviço Social.

Art. 21. O estudante só poderá ser beneficiado com o mesmo dispositivo de conectividade uma única vez, com exceção das seguintes situações:

I - furto ou roubo, devidamente comprovado por meio de Boletim de Ocorrência;

II - desastres naturais, como enchentes e incêndios; e

III - aparelhos ou chips telefônicos danificados acidentalmente, desde que devidamente justificado e avaliado pela Gestão da AE.

Art. 22. Nos casos elencados no art. 21, o dispositivo de conectividade só poderá ser substituído uma única vez, mediante análise da Gestão da AE e considerando a disponibilidade de equipamento no campus ou reitoria, os resultados de seleções, as listas de espera vigentes, o prazo de garantia do equipamento e o preenchimento do Formulário Geral, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Caso o estudante necessite de outra substituição do tablet, a gestão do campus poderá solicitar, excepcionalmente, autorização à DPE para entrega de novo equipamento, por meio de processo contendo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 035/2025 – Publicação em: 17 de abril de 2025

I - despacho com descrição da situação; e

II - cópia do termo de compromisso assinado pelo estudante ou responsável.

Art. 23. Os estudantes deverão devolver o dispositivo de conectividade em caso de transferência para outra instituição, cancelamento ou trancamento de matrícula em período inferior a um ano após a data de recebimento do equipamento.

§ 1º Caso o estudante conclua o curso em período inferior a um ano após a data de recebimento do equipamento, a devolução do dispositivo ficará a critério do campus e deverá estar prevista em edital ou termo de compromisso.

§ 2º Caso o estudante, no momento da conclusão do curso, não tenha mais o tablet em sua posse devido a alguma das seguintes situações, deverá encaminhar à Gestão da AE do campus a justificativa devidamente documentada, conforme Anexo I, que terá efeito de prestação de contas e cessará a situação de pendência do estudante junto à AE de seu campus:

I - perda;

II - furto ou roubo, devidamente comprovado por meio de Boletim de Ocorrência;

III - desastres naturais, como enchentes e incêndios; ou

IV - outra situação excepcional devidamente justificada.

§3º Os tablets devolvidos em condições de uso poderão ser distribuídos para outros estudantes ou utilizados em espaços de uso comum dos estudantes.

§ 4º Os tablets danificados ou sem funcionamento adequado e que ainda estejam cobertos pela garantia de fábrica, para danos listados em contrato, deverão ser encaminhados pelo próprio estudante ou pelo gestor da AE do campus à assistência técnica mais próxima, conforme orientações da DPE/DTI/Reitoria.

§ 5º Os tablets sem possibilidade de reparo pela garantia contratual poderão permanecer com os estudantes para conserto com recursos próprios ou serem descartados pelo campus, conforme orientações da DTI/DPE/Reitoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 035/2025 – Publicação em: 17 de abril de 2025

§ 6º Os estudantes que danificarem dispositivos acidentalmente não serão cobrados pelo dano, sendo necessária a devolução à gestão da AE do campus e o preenchimento do Formulário Geral, conforme Anexo I.

Art. 24. O acompanhamento do PID-Seleção, nas modalidades previstas no art. 5º, incisos I, II, III e IV, será realizado por meio da análise mensal da frequência escolar dos estudantes atendidos, que deve ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) no cômputo geral dos componentes curriculares matriculados.

Parágrafo único. O acompanhamento será realizado mensalmente pelo gestor da AE do campus, por meio do sistema acadêmico em funcionamento no Ifal, alimentado e atualizado pelo corpo docente.

Art. 25. O estudante será desligado do PID-Seleção, modalidade prevista no art. 5º, inciso IV, nas seguintes situações:

I - a pedido;

II - em caso de descumprimento de qualquer das condições previstas no PID-Seleção, no Ifal, no edital ou no termo de compromisso;

III - quando houver trancamento, cancelamento da matrícula, transferência para outra instituição ou desistência do curso;

IV - quando possuir frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no cômputo geral dos componentes curriculares, sem a devida justificativa; e

V - quando utilizar de má-fé no fornecimento de informações.

Seção II

Do processo de Seleção

Art. 26. O processo de seleção do PID-Seleção, nas modalidades previstas no art. 5º, incisos I, II, III e IV, ocorrerá via edital, a cada novo ingresso de turmas, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do campus e a avaliação realizada pelo profissional de Serviço Social do Ifal.

Art. 27. O número de vagas, as modalidades previstas no art. 5º e os valores a serem ofertados pelo PID-Seleção serão definidos pelo campus, considerando a demanda observada nos anos anteriores e a dotação orçamentária e financeira institucional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 035/2025 – Publicação em: 17 de abril de 2025

Art. 28. O edital de seleção do PID-Seleção, referente à modalidade prevista no art. 5º, inciso III, será válido até o final do ano civil em que for publicado.

Parágrafo único. O edital poderá prever a renovação da seleção por período determinado pelo campus, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 29. No processo de seleção, os principais critérios para inclusão serão a condição de vulnerabilidade socioeconômica dos inscritos e as dificuldades de acesso digital, observando o quantitativo de vagas disponíveis em cada modalidade do PID-Seleção.

Art. 30. A avaliação da condição de vulnerabilidade socioeconômica será realizada por meio de análise documental e das informações prestadas pelo estudante no questionário socioeconômico, e, se necessário, por meio de entrevista ou visita domiciliar.

Art. 31. A condição de vulnerabilidade socioeconômica será avaliada pelo Serviço Social, com base nos seguintes critérios:

- I - renda per capita familiar;
- II - situação de moradia;
- III - situação de trabalho;
- IV - composição familiar e fragilidade de vínculos;
- V - posse de bens patrimoniais, móveis ou imóveis;
- VI - escolaridade dos membros da família;
- VII - pessoa com deficiência ou necessidades específicas;
- VIII - cotista de escola pública;
- IX - estudante com filhos com idade inferior a seis anos; e
- X - beneficiário de programas sociais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 035/2025 – Publicação em: 17 de abril de 2025

Art. 32. Os itens para avaliação da condição de vulnerabilidade social e o conceito de risco social serão avaliados com base na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, de 2004, conforme suas diretrizes de proteção social especial.

Art. 33. Em caso de empate na avaliação da vulnerabilidade socioeconômica, terá prioridade o estudante:

I - com necessidade específica comprovada, conforme descrita na Resolução nº 17/CS, de 11 de junho de 2019;

II - integrante da família de menor renda per capita; e

III - residente em região com comprovada dificuldade de acesso à internet.

Art. 34. Os estudantes no cadastro de reserva do PID-Seleção poderão ser incluídos conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do campus ou caso surjam novas vagas.

Seção III

Do Financiamento

Art. 35. O PID-Seleção poderá ser financiado por recursos destinados à Assistência Estudantil ou por recursos originários de outras fontes institucionais.

Art. 36. O planejamento orçamentário e a execução orçamentária e financeira são de responsabilidade de cada campus.

Art. 37. A descentralização, o monitoramento e a avaliação da execução orçamentária e financeira serão realizados mensalmente pela DPE, conforme a Portaria nº 3.063/GR, de 28 de dezembro de 2017, ou norma que vier a substituí-la.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 38. Compete ao gestor da AE de cada campus:

I - realizar as articulações necessárias para organização e funcionamento do PID-Seleção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 035/2025 – Publicação em: 17 de abril de 2025

II - proceder às questões administrativas necessárias à abertura, andamento e finalização do processo seletivo;

III - manter articulação com a administração do campus, a fim de acompanhar a execução orçamentária e financeira;

IV - acompanhar e, quando necessário, prestar contas do orçamento destinado ao PID-Seleção;

V - realizar todos os procedimentos pós-seleção, tais como:

a) assinatura de termo de compromisso;

b) folha de pagamento;

c) entrega de tablets ou chips telefônicos;

d) prestação de contas; e

e) demais procedimentos necessários ao funcionamento do PID-Seleção;

VI - enviar documentação dos estudantes ao Serviço Social, incluindo termo de compromisso e prestação de contas, dentro outros;

VII - compilar os dados e elaborar, em equipe, relatórios de gestão, conforme calendário anual disponibilizado aos campi pela DPE; e

VIII - desempenhar outras atribuições pertinentes.

Art. 39. Compete ao Serviço Social:

I - realizar a avaliação da condição de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes e proceder ao preenchimento das vagas, conforme os critérios do art. 31;

II - acompanhar a situação social dos estudantes beneficiados;

III - elaborar o perfil socioeconômico dos estudantes beneficiados no PID-Seleção; e

IV - emitir pareceres.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 035/2025 – Publicação em: 17 de abril de 2025

Art. 40. Compete ao gestor da AE e ao Serviço Social de cada campus:

I - organizar o processo seletivo de forma articulada, incluindo:

- a) a confecção do edital;
- b) a definição de vagas e valores;
- c) as modalidades do PID-Seleção a serem ofertadas;
- d) a divulgação do edital; e
- e) a publicação dos resultados de cada etapa, entre outras ações;

II - enviar relatórios e dados do programa à DPE, quando solicitados; e

III - reunir-se com estudantes para discutir as ações do PID-Seleção no campus.

Art. 41. Compete à Diretoria de Políticas Estudantis - DPE:

I - prestar assessoria aos campi na execução do programa;

II - elaborar Termo de Referência, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI e a Pró-Reitoria de Administração - Proad;

III - realizar visitas aos campi para conhecer e, quando necessário, intervir na realidade da AE do campus, com frequência mínima anual;

IV - acompanhar a utilização dos recursos orçamentários por meio das prestações de contas mensais;

V - construir e supervisionar indicadores institucionais da execução do PID-Seleção;

VI - realizar pesquisas institucionais com o propósito de avaliar e compreender a realidade dos campi, assim como o impacto das ações do PID-Seleção;

VII - requisitar informações e documentos de acompanhamento aos campi, sempre que necessário;

VIII - solicitar relatórios de gestão, conforme calendário anual a ser disponibilizado aos campi;

IX - compilar dados dos campi referentes ao PID-Seleção e divulgar à comunidade acadêmica; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 035/2025 – Publicação em: 17 de abril de 2025

X - planejar pesquisas com o propósito de avaliar e compreender a realidade de cada campus, assim como o impacto das ações do PID-Seleção, com foco nos indicadores institucionais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Em nenhuma hipótese os estudantes beneficiados poderão alegar desconhecimento dos termos deste documento, dos editais ou das chamadas de adesão realizadas nos campi.

Parágrafo único. No ato de sua inscrição, os estudantes contemplados pelo PID-Seleção firmarão ciência e concordância com as normas estabelecidas.

Art. 43. O estudante que usar de má-fé, prestar informações deliberadamente incorretas ou receber e utilizar indevidamente algum valor deverá restituir os valores recebidos por meio de GRU, emitida pelo setor responsável do campus.

§ 1º Os casos de má-fé serão analisados pelo profissional da assistência social ou pela Gestão da Assistência Estudantil do campus, por meio da constatação de informações contraditórias ou de denúncias recebidas

§ 2º O estudante que usar de má-fé no fornecimento de informações poderá ser responsabilizado, nos termos do Regulamento do Corpo Discente do Ifal.

Art. 44. A readmissão de estudantes em qualquer modalidade do PID-Seleção é responsabilidade do gestor da AE e deve considerar a disponibilidade orçamentária e o cadastro de reserva do programa, não sendo permitido o pagamento de valores retroativos.

Parágrafo único. A readmissão ao PID-Seleção somente poderá ocorrer se todas as pendências do estudante estiverem regularizadas.

Art. 45. Caso o estudante necessite de algum dispositivo de conectividade não listado ou não especificado, a situação deverá ser avaliada pela DPE, em conjunto com a equipe AE do campus.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Ficam revogados os seguintes normativos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 035/2025 – Publicação em: 17 de abril de 2025

I - a Resolução Nº 46 /REIT, de 18 de agosto de 2020;

II - a Portaria Nº 2.984, de 1º de setembro de 2020;

III - a Portaria Nº 3.477, de 8 de outubro de 2020; e

IV - a Instrução Normativa Nº 7 - REIT-PROEN, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela AE do campus e pela DPE do Ifal.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Link dos Anexos I, II e III: https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/2025/resolucao-no-340-2025-cepe-programa-inclusao-digital-2013-dpe-proen_com-anexos.pdf)

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
PRÓ-REITOR - TITULAR